

Autoriza transferência de imóvel à Empresa Quero-Quero S.A. no Distrito Industrial.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir mediante escritura publica de doação a Empresa Quero-Quero S.A. uma área de 25.004,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, na Rua H, distante 103,00 metros da esquina da Rua I, no Setor 13, Quadra 04, Lote 06, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 111,00 metros com o lote 01; ao Sul, com 167,50 metros com o lote 02; a Noroeste com 154,00 metros com os lotes 03 e 04 e a Sudoeste com 230,00 metros com a Rua H, inscrita no Ofício de Registro de Imóveis de Carazinho sob n° 15.419, fls. 01, Livro n° 2-RG.

Paragrafo único - A transferência da área descrita neste artigo será feita em duas etapas, mediante escrituras distintas, sendo:

1ª Etapa - Uma fração ideal de 12.500,00 m<sup>2</sup> localizada dentro do todo maior da área referida neste artigo, para a realização do projeto de construção da empresa referente a 1ª etapa;

2ª Etapa - O restante da área ou seja 12.504,00 m<sup>2</sup> será liberada após a conclusão da 1ª etapa.

Art. 2° - A área ora doada deveser ser destinada à instalação do depósito regional da empresa.

Art. 3° - É estipulado o prazo de 1 (um) ano para a implantação da empresa.

Paragrafo único - O prazo citado neste artigo começa a fluir a partir da data da conclusão dos serviços de terraplenagem referidos no § 2° do artigo 19 da Lei Municipal n° 3.606 de 19.03.87 (Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz).

Art. 4° - O Executivo Municipal para efeito da aplicação do artigo 30 da Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial Carlos Augusto Fritz, que trata da reversão da área para o patrimônio público, fará constar na respectiva escritura publica de doação, os prazos constantes no artigo 3° desta Lei.

Art. 5° - A presente doação esta vinculada ao cumprimento dos dispositivos legais constantes na Lei Municipal n° 3.606 de 19.03.87 que institui o Plano Diretor do Distrito Industrial.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL  
Prefeito Municipal  
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF  
Sec. Mun. Administração